



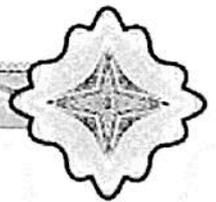
RESULTADO DA APÓLICE/ENDOSSO - N°: 014142017000107750053303000000

Tipo de Registro:	1
Código do Ramo:	0775
Tipo de Movimento:	0001 - Emissão de apólice
Referência da Emissão:	2 - Emissões com Outras Referências
Tipo de Segurado:	1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF Segurado:	27.142.058/0007-11
Tipo Tomador:	1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF Tomador:	05.565.222/0001-75
Razão Social do Segurado:	MUNICIPIO DE VITORIA
Data do Envio:	16/03/2017
Data da Emissão:	15/03/2017
Data de Início da Vigência:	13/02/2017
Data de Fim de Vigência:	13/02/2019
Código da Moeda:	790
Prêmio Emitido(Moeda):	124,80
Prêmio Emitido(R\$):	124,80
Adicional de Fracionamento:	0,00
Custo de Apólice:	0,00
IOF:	0,00
N° de Registro do Produto:	15414.902037/2013-11

[Voltar](#)

CONFERE COM O ORIGINAL


Evandro Araújo Menezes
SEMFA/GCR G4015



Ao MUNICIPIO DE VITORIA

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 014142017000107750053303, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001

que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br, e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endorso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 014142017000107750053303000000.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº014142017000107750053303 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Assinado digitalmente por:
José Marcelino Risdem

✓ válido
✓ não revogado
✓ não revogado



Assinado digitalmente por:
Alexandro Sanxes

✓ válido
✓ não revogado
✓ não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

José Marcelino Risdem Nº de Série do Certificado: 02179124FD83D477 Data e Hora Atual 15/03/2017 17:17:59 (ON)

ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 6A23CA5C48CCC1B2 Data e Hora Atual 15/03/2017 17:17:59 (ON)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 014142017000107750053303 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 619250

Data da publicação: 15/03/2017 17:17:59 (ON)

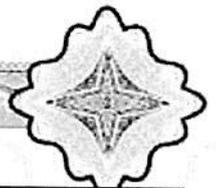
Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414



CONFERE COM O ORIGINAL

Evandro Araujo Menezes
SEME/GER GATF



**Apólice - Via Segurado**

Filial 8-VITORIA	Apólice 014142017000107750053303	Endosso 0000000	Proposta 902441	Dt. Emissão 15/03/2017
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

DADOS DO SEGURADO

Nome MUNICIPIO DE VITORIA			CNPJ 27.142.058/0007-11
Endereço AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES 1927		Número 1927	Complemento
CEP 29050-945	Bairro BENTO FERREIRA	Cidade VITORIA	UF ES

DADOS DO TOMADOR

Nome TECTRILHA INFORMATICA LTDA EPP			CNPJ 05.565.222/0001-75
Endereço NS DA PENHA		Número 250	Complemento
CEP 29055-050	Bairro STA HELENA	Cidade VITORIA	UF ES

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexas.

GARANTIAS:

TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R\$ 8.320,00 (OITO MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS).
VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017 AS 24:00H DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2019.
Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos:

- 1) Demonstrativo de Prêmio;
- 2) Condições Particulares;
- 3) Condições Especiais;
- 4) Condições Gerais;

OBSERVAÇÕES:

- Apólice emitida conforme TERMOS E CONDIÇÕES DA CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de Setembro de 2013 e seus ANEXOS e PROCESSO SUSEP Nº 15414.902037/2013-11;
- Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

CONDIÇÕES DE MODALIDADE

MODALIDADES	LIMITES	INICIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA
4504-EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	R\$ 8.320,00	13/02/2017	13/02/2019

CORRETOR

100721514 - Magalhães e Souza Corretora de Seguros Ltda

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

Endereço: Rua Olimpíadas, 242 7º Andar - São Paulo - SP

CNPJ: 07.021.544/0001-89

SAC: 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: **0800-797-3444**
ou envie um e_mail para: ouvidoria@berkley.com.br

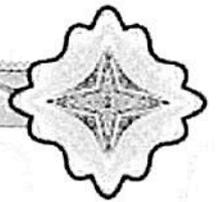
Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários

José Marcelino Ridsen Nº de Série do Certificado: 02179124FD83D477 Data e Hora Atual 15/03/2017 17:17:59 (ON)

ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 6A23CA5C48CCC1B2 Data e Hora Atual 15/03/2017 17:17:59 (ON)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**CONFERE COM O ORIGINAL**e-Garantia
Apólice DigitalEvandro Araújo Menezes
SEMFA/GCR C-10E



CONDIÇÕES PARTICULARES

Filial 8-VITORIA	Apólice 014142017000107750053303	Endosso 0000000	Proposta 902441	Dt. Emissão 15/03/2017
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI		Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Rua Olimpíadas, 242 7º Andar, São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: MUNICIPIO DE VITORIA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 27.142.058/0007-11, com sede à AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES 1927, 1927 - BENTO FERREIRA, Vitória, ES as obrigações do TOMADOR: TECTRILHA INFORMATICA LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.565.222/0001-75, com sede à NS DA PENHA, Vitória, ES até o valor de R\$ 8.320,00 OITO MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS, na modalidade abaixo descrita.

Y
Y

Modalidade - EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

Importância Segurada - R\$ 8.320,00

Vigência - das 24:00h do dia 13 de Fevereiro de 2017 as 24:00h do dia 13 de Fevereiro de 2019

OBJETO:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador na Minuta do Contrato Principal, oriundo do Processo nº 7441848/2015 e Edital nº -, que tem por objeto a prestação de serviços de Prestação de Serviços referente ao Contrato 58/2017. descrito na Cláusula do objeto do Contrato firmado entre o Tomador e Segurado, e coberto por esta apólice.

CLÁUSULAS PARTICULARES:

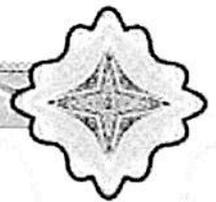
1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 477/13 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.
3. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, não assegurando, ainda, riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, quebra de sigilo e confidencialidade em conformidade com a legislação nacional aplicável ao seguro-garantia.
4. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que esta Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia, se for constatado qualquer indício de sinistro ou inadimplemento contratual que tenha origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não tenha sido previamente informado pelo Segurado à Seguradora.
5. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia, quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pela presente apólice de seguro, não relacionados diretamente ao inadimplemento quanto à execução do objeto do contrato, causados exclusivamente pelo Tomador, bem como aqueles relacionados a atos, fatos ou indícios de violação às normas de anticorrupção, estejam ou não vinculados ao contrato garantido pela



CONFERE COM O ORIGINAL

Evanildo Araújo Menezes
SEMFA/GER G.T.O.F





CONDIÇÕES PARTICULARES

Filial 8-VITORIA	Apólice 014142017000107750053303	Endosso 0000000	Proposta 902441	Dt. Emissão 15/03/2017
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

apólice, perpetrados pelo segurado, tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios e acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

6. Considerando que esta Seguradora integra o Grupo W.R Berkley Corporation e sendo a Corporação uma Sociedade Anônima Norte Americana que se subordina as Normas e Legislações internacionais e, portanto, deve manter políticas de proibição e/ou restrição nos termos das resoluções das Nações Unidas, as leis ou os regulamentos da União Europeia, Reino Unido e dos Estados Unidos quanto as sanções comerciais ou econômicas, estão excluídos todos e quaisquer prejuízos/sinistros reclamados por pessoa física ou jurídica que tenha negócio e/ou atividade e/ou estejam em situações que violem Leis, Sanções, Regulamento ou Embargos econômicos, tais como, mas não se limitando as normas OFAC (Office of Foreign Assets Control) e GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo).

VITORIA, 15 DE MARÇO DE 2017

[CONFERE COM O ORIGINAL]



Evandro Araújo Menezes
SEMFA/GER G10F





CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 8-VITORIA	Apólice 014142017000107750053303	Endosso 0000000	Proposta 902441	Dt. Emissão 15/03/2017
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

SEGURO GARANTIA EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOSG

Y

1. Objeto: G

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços. Y

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93. Y

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III da Circular SUSEP nº 477 de 30 Setembro de 2013. Y

Y

2. Definições: G

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95: Y

I –Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes. Y

Y

3. Vigência: G

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras: Y

I –coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras; Y
II –por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público. Y

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia. Y

Y

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro: G

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro. G

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro. G

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais: Y

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador; G

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador; G

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador; G

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos; G

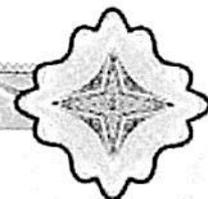


CONFERE COM O ORIGINAL

Evandro Araújo Menezes
SEMFA/GER G40F



e-Garantia
Apólice Digital



CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 8-VITORIA	Apólice 014142017000107750053303	Endosso 0000000	Proposta 902441	Dt. Emissão 15/03/2017
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos; G

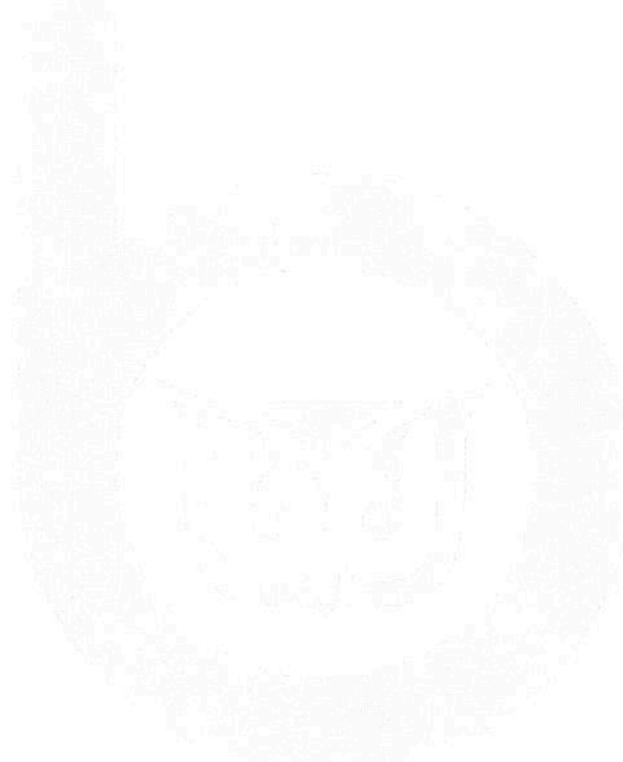
4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro; Y

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação; Y

Y

5. Ratificação: G

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial. Y



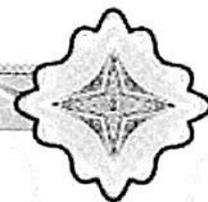
CONFERE COM O ORIGINAL

Evandro Araújo Menezes

SEMFAJGER G40F



e-Garantia Apólice Digital



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 8-VITORIA	Apólice 014142017000107750053303	Endosso 0000000	Proposta 902441	Dt. Emissão 15/03/2017
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

1. Objeto: 5

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de: L

I – processos administrativos; L

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais; L

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa; L

IV – regulamentos administrativos. L

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso. L

L

2. Definições: 5

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições: L

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia. L

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes. L

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais. L

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado. L

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. L

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes. L

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro. L

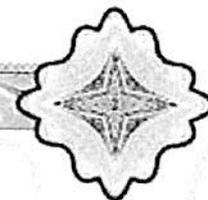
2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização. L

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso. L

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice. L

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor. L

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 8-VITORIA	Apólice 014142017000107750053303	Endosso 0000000	Proposta 902441	Dt. Emissão 15/03/2017
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

serem indenizados. L

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente. L

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador. L

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice. L

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro. L

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado. L

L

3. Aceitação: 5

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. L

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento. L

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. L

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.. L

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco. L

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação. L

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa. L

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro. L

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão. L

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. L

L

4. Valor da Garantia: 5

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido. L

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais

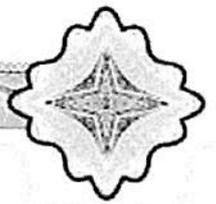


CONFERE COM O ORIGINAL

Evandro Araujo Menezes
SEMFAIGER GAUF



e-Garantia
Apólice Digital



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 8-VITORIA	Apólice 014142017000107750053303	Endosso 0000000	Proposta 902441	Dt. Emissão 15/03/2017
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso. L

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso. L

L

5. Prêmio do Seguro: 5

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice. L

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas. L

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia. L

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados. L

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. L

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. L

L

6. Vigência: 5

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada. L

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade. L

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso. L

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso. L

L

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro: 5

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem. L

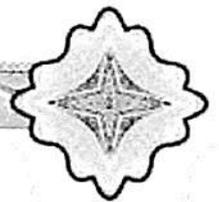


CONFERE COM O ORIGINAL

Evandro Araújo Menezes
SEMFE/GCR STOF



e-Garantia
Apólice Digital



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 8-VITORIA	Apólice 014142017000107750053303	Endosso 0000000	Proposta 902441	Dt. Emissão 15/03/2017
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro. L

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar. L

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 16 destas Condições Gerais; L

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada. L

L

8. Indenização: 5

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes: L

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou L

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice. L

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação: L

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro. L

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências. L

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão. L

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. L

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago. L

L

9. Atualização de Valores: 5

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em: L

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e L

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado. L

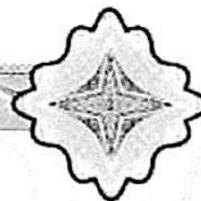


CONFERE COM O ORIGINAL

Evandro Araújo Menezes
SEMEAGER GAOF



e-Garantia
Apólice Digital



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 8-VITORIA	Apólice 014142017000107750053303	Endosso 0000000	Proposta 902441	Dt. Emissão 15/03/2017
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. L

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. L

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato. L

L

10. Sub-Rogação: 5

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro. L

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item. L

L

11. Perda de Direitos: 5

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 5

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro; 5

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado; 5

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora; 5

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro; 5

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro; 5

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta; 5

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco; 5

L

12. Concorrência de Garantias: 5

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum. L

L

13. Concorrência de Apólices: 5

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares. L

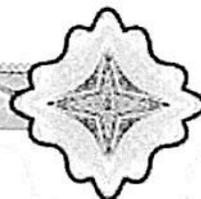


CONFERE COM O ORIGINAL

Evandro Araújo Menezes
SEMFA/GGR GAB



e-Garantia
Apólice Digital



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 8-VITORIA	Apólice 014142017000107750053303	Endosso 0000000	Proposta 902441	Dt. Emissão 15/03/2017
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

14. Extinção da Garantia: 5

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais: L

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice; L

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem; L

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice; L

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou L

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais. L

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 12.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93. L

15. Rescisão Contratual: 5

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições: L

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido; L

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto: L

Relação a Ser Aplicada.....	Relação a Ser Aplicada L
Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio.....	Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio L
Para a Obtenção de Prazo.....	Para a Obtenção de Prazo L
Anual em Dias.....	Anual em DiasL

15 /365.....	13	195 /365.....	73L
30 /365.....	20	210 /365	75L
45 /365.....	27	225 /365	78L
60 /365.....	30	240 /365.....	80L
75 /365.....	37	255 /365	83L
90 /365.....	40	270 /365.....	85L
105 /365.....	46.....	285 /365	88L
120 /365.....	50.....	300 /365	90L
135 /365.....	56.....	315 /365	93L
150 /365.....	60	330 /365	95L
165 /365	66.....	345 /365.....	98L
180 /365.....	70.....	365 /365.....	100L

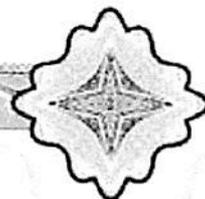


CONFERE COM O ORIGINAL

Evandro Araujo Menezes
SEMFAIGOR 040F



e-Garantia Apólice Digital



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 8-VITORIA	Apólice 014142017000107750053303	Endosso 0000000	Proposta 902441	Dt. Emissão 15/03/2017
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS		

- L
- 15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior. L
- L
- 16. Controvérsias: 5**
- 16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas: L
- I – por arbitragem; ou L
- II – por medida de caráter judicial. L
- 16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa. 5**
- 16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário. 5**
- 16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996. 5**
- L
- 17. Prescrição: 5**
- Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei. L
- L
- 18. Foro: 5**
- As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste. L
- L
- 19. Disposições Finais 5**
- 19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. L
- 19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas. L
- 19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. L
- 19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br. L
- 19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF. L
- 19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto. L
- 19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice. L
- 19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora. L



CONFERE COM O ORIGINAL

Evandro Araújo Menezes
SEMFAIGER



e-Garantia
Apólice Digital